Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Proposta

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), e a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 setembro), possibilitam a criação de Taxas pelas Freguesias, desde que assentem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei. A criação de Taxas pelas Freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 setembro), conjugado com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, define que a elaboração deste Regulamento é da competência do Órgão Executivo da Autarquia, sendo a sua aprovação competência do Órgão Deliberativo.

Assim nos termos do disposto no artigo nº 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), é elaborado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Milheirós. Este, e de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo deverá ser submetido a consulta pública, para posterior aprovação pelo Órgão Deliberativo da Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pelas atividades da Junta de Freguesia de Milheirós, no que refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia de Milheirós, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia por parte dos fregueses e outros particulares que venham a necessitar dos serviços que prestamos à comunidade, e respetivas isenções e reduções resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos e da prestação de serviços de utilização de bens do património e sob jurisdição da Freguesia de Milheirós.

Artigo 3º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Milheirós.

2 - O sujeito passivo, é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitas ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II
Procedimentos

Artigo 4º
Liquidação

1 - A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2 – Salvo disposição em contrário o pagamento das Taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que digam respeito.
3 - De todas as taxas cobradas pela Freguesia, será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 5º
Isenções

1 - Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2 - O pagamento das taxas constantes no Anexo III, poderá ser reduzido até à isenção total aos requerentes cuja carência económica seja devidamente reconhecida.
3 - As isenções previstas no número anterior serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento apresentado pelos interessados.
4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 6º
Incumprimento

1 - O incumprimento de pagamento de taxas estabelecidas dentro dos prazos previstos, será acrescido de juros de mora de acordo com a legislação em vigor.
2 – Estão isentas de juros de mora, as dívidas abrangidas por legislação especial ou,

dívidas cujo procedimento estabelecido para a falta de pagamento esteja definido no presente Regulamento.

3 - Serão objeto de cobrança coerciva as dívidas que não forem pagas voluntariamente, através de processos de execução, de acordo com o Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 7º

Pagamento em prestações

1 – Pode o Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que seja feita prova da situação económica do requerente.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem ser escritos, excecionalmente verbais, e devem identificar o requerente, a natureza do pedido e o número de prestações pretendidas.

3 – Todas as prestações têm, no mínimo, uma periodicidade mensal.

4 - O número total de prestações não pode exceder as seis, e o valor das prestações não pode ser inferior a 10% do IAS.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, desencadeando a execução fiscal da dívida restante.

Artigo 8º

Atualização de valores

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os valores das taxas estabelecidos nos regulamentos podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 9º

Taxas

De acordo com o presente Regulamento, a Freguesia cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Serviços, concessões e licenças nos cemitérios;

d) Cedência de espaços;

e) Outros serviços prestados à Freguesia.

Fundamentação Económica – Financeira

Secção I

Atos administrativos

Artigo 10º

Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos serviços administrativos, que constam do Anexo I, referem-se a atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, e devem ser requeridos ao Presidente da Junta de Freguesia, indicando o fim a que se destina.

2 - Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 11º

Certificação de Fotocópias

1 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, as Juntas de Freguesia podem certificar a conformidade de fotocópias de acordo com os documentos originais que sejam apresentados para este fim.

2 - Pode ainda a Junta de Freguesia, proceder à extração de fotocópias dos originais que sejam presentes para certificação.

3 - O valor fixado pelos serviços de certificação de fotocópias e que consta do Anexo I, que constitui uma receita própria da Freguesia, não pode exceder o valor resultante da Tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Artigo 12º

Serviços Administrativos – Base de Cálculo

1 - As taxas de atestados e outros documentos, que constam do Anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo para execução dos mesmos, englobando atendimento, execução, validação e produção.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct_{unit}$$

Sendo:

TSA – Taxa de Serviços Administrativos

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct*unit* - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

3 - Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa extraordinária de 50%, quando emitidos a requerentes não recenseados na freguesia de Milheirós.

Artigo 13º

Serviços Administrativos – Fórmula de Cálculo

Serviços Administrativos	tme	vh	ct*unit*	Taxa teórica	Taxa efetiva
Atestados de residência ou outros	15	9,51€	2,35€	4,73€	5,00€
Atestados em impresso próprio	10	9,51€	1,75€	3,34€	3,50€
Guias de transporte	15	9,51€	1,00€	3,38€	3,30€

Termo de Identidade	35	9,51€	9,50€	15,05€	15,00€
Justificação administrativa	35	9,51€	9,50€	15,05€	15,00€
Certidão de fotocópias autenticadas	25	9,51€	1,10€	5,06€	5,00€
Certidão de pública-forma	15	9,51€	7,80€	10,18€	10,00€
Por cada página a mais	5	9,51€	0,20€	0,99€	1,00€

Artigo 14º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As definições das categorias dos Canídeos e Gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

2 - Classificação dos cães e gatos:

A – cão de companhia;

B – cão com fins económicos;

C - cão para fins militares, policiais e de segurança pública;

D – cão para investigação científica;

E – cão de caça;

F – cão guia;

G – cão potencialmente perigoso;

H – cão perigoso;

I – gato.

3 - A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

4 - As isenções relativas a registo e licenciamento dos canídeos, são as previstas na lei.

5 - Constitui contra-ordenação, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, a prática da infração e aplicação das coimas de acordo com o estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 14º e no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro.

Artigo 15º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Base de Cálculo

1 - De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento, vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – As taxas a cobrar, que constam no Anexo II, têm a seguinte fórmula de cálculo:

a) Registo: 70% da Taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da categoria A: 70% da Taxa N de profilaxia médica

c) Licenças da categoria B: 200% da Taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças de categoria E: 200% da Taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças de categoria G: 250% da Taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da categoria H: 300% da Taxa N de profilaxia médica;

g) Licenças da categoria I: 70% da Taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F ou outros previstos na Lei, estão isentos do pagamento da taxa de licença.

4 - O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, por Despacho Conjunto dos respetivos Ministérios.

Artigo 16º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Fórmula de Cálculo

Canídeos e Gatídeos	Taxa N	% da taxa	Taxa efetiva
Registo inicial	5,00€	70%	3,50€
Categoria A – cão de companhia	5,00€	70%	3,50€
Categoria B - cão com fins económicos	5,00€	200%	10,00€
Categoria E - cão de caça	5,00€	200%	10,00€
Categoria G - cão potencialmente perigoso	5,00€	250%	12,50€

Categoria H - cão perigoso	5,00€	300%	15,00€
Categoria I - gato	5,00€	70%	3,50€

Secção II

Cemitérios

Artigo 17º

Cemitérios

1 - As taxas a cobrar pelos serviços efetuados nos cemitérios, que constam do Anexo III, referem-se a inumações, exumações, transladações e concessões.

2 - Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 18º

Cemitérios - Serviços - Base de Cálculo

1 - As taxas referentes aos serviços prestados nos cemitérios, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução do serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e os custos indiretos imputáveis.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSC = tme \times vh + ct_{unit}$$

Sendo:

TSC – Taxa de Serviços de Cemitérios

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct*unit* - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e utensílios, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

3 - Em determinados serviços, quando efetuados a não recenseados na Freguesia de Milheirós, acresce uma taxa extraordinária definida no Anexo III.

Artigo 19º

Cemitérios - Serviços – Fórmula de Cálculo

Cemitérios – Serviços	tme	vh	ct*unit*	Taxa teórica	Taxa efetiva
Inumação – sepultura temporária – adulto	300	12,05€	71,00€	131,25€	135,00€
Inumação – sepultura temporária – criança	200	12,05€	41,00€	81,17€	85,00€
Inumação – sepultura remissão – uma fundura	300	12,05€	76,00€	136,25€	140,00€
Inumação – sepultura remissão – duas funduras	420	12,05€	77,00€	161,35€	160,00€
Inumação sepultura perpétua – uma fundura	300	12,05€	76,00€	136,25€	140,00€
Inumação sepultura perpétua – duas funduras	420	12,05€	77,00€	161,34€	160,00€
Inumação sepultura perpétua – três funduras	500	12,05€	85,00€	185,42€	185,00€
Inumação jazigo - capela	420	12,05€	90,00€	174,35€	175,00€
Exumação – sepultura temporária - adulto	330	12,05€	20,00€	86,28€	85,00€
Exumação – sepultura temporária - criança	180	12,05€	28,00€	64,15€	65,00€
Exumação – sepultura remissão – uma fundura	330	12,05€	23,00€	91,75€	90,00€
Exumação – sepultura remissão – duas funduras	440	12,05€	10,00€	101,67€	100,00€
Exumação sepultura perpétua – uma fundura	330	12,05€	25,00€	91,28€	90,00€
Exumação sepultura perpétua – duas funduras	440	12,05€	13,00€	101,37€	100,00€
Exumação sepultura perpétua – três funduras	520	12,05€	16,00€	120,43€	120,00€
Exumação jazigo - capela	420	12,05€	61,00€	145,35€	145,00€
Transladação de ossadas ou cinzas para:					
Caixa ossária	60	12,05€	18,00€	30,05€	35,00€
Sepultura perpétua	180	12,05€	30,00€	66,15€	70,00€
Jazigo - capela	180	12,05€	45,00€	81,15€	85,00€
Ossário geral	60	12,05€	8,00€	20,05	20,00€
Transladação de cadáver	300	12,05€	61,00€	121,25€	125,00€

Artigo 20º

Cemitérios - Concessões - Base de Cálculo

1 - As taxas referentes às concessões nos cemitérios, que constam no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = (a \times cm) + ct_{unit}$$

Onde:

TCC - Taxa de Concessões nos Cemitérios

a: área do terreno;

cm: custo médio do terreno por m^2;

ct*unit*: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui consumíveis de cemitério (água, baldes, vassouras), despesas de manutenção e conservação ao longo dos anos, material de escritório, depreciações, entre outros.

Artigo 21º

Cemitérios - Concessões – Fórmula de Cálculo

Cemitérios – Concessões	a	cm	Ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Terreno para uma sepultura perpétua Tipo I	1,90	1.800,00€	300,00€	3.720,00€	3.750,00€
Terreno para uma sepultura perpétua Tipo II	2,30	1.800,00€	350,00€	4.490,00€	4.500,00€
Caixa ossária	0,40	550,00€	175,00€	395,00€	400,00€

Artigo 22º

Definição de Sepultura Perpétua

Para efeitos do presente regulamento é considerado Terreno para uma sepultura perpétua Tipo I as sepultura disponíveis para concessão com uma área aproximada de 1,90 metros quadrados até duas funduras e é considerado Terreno para uma sepultura perpétua Tipo II

as sepulturas disponíveis para concessão com uma área aproximada de 2,30 metros quadrados até três funduras.

Artigo 23º

Cemitérios – Licenças Diversas - Base de Cálculo

1 - As licenças diversas dos cemitérios, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$LDC = tme \times vh + ct_{unit}$$

Sendo:

LDC – Licenças Diversas dos Cemitérios

tme - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct*unit* - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, depreciação dos equipamentos e encargos das instalações.

2 - As taxas referentes aos serviços de utilização da Capela Mortuária, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TUCM = tmd \times vh + ct_{unit}$$

Sendo:

TUCM – Taxa de Utilização da Capela Mortuária

tmd - tempo médio de execução em minutos;

vh - valor hora dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct*unit* - custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui depreciação dos equipamentos e encargos das instalações, entre outros.

Artigo 24º

Cemitérios – Licenças Diversas – Fórmula de Cálculo

1.

Cemitérios – Licenças Diversas	tme	vh	ct*unit*	Taxa teórica	Taxa efetiva
Remissão sepultura (anual)	90	12,21€	125,00€	143,32€	150,00€
Remissão sepultura (trianual)	150	12,21€	250,00€	268,32€	300,00€
Remissão caixa ossária (anual)	60	12,21€	14,00€	26,21€	25,00€

2.

Cemitérios – Capela Mortuária	tmd	vh	Ct*unit*	Taxa teórica	Taxa efetiva
Por depósito	180	7,61€	60,00€	82,83€	80,00€

Artigo 25º

Remissões

1 - A remissão anual das caixas ossárias é efetuada em janeiro, estando isento o ano de concessão.

2 – A remissão das sepulturas temporárias vencem durante o mês da primeira inumação, estando isentas nos primeiros três anos de inumação.

3 – O pagamento das remissões fora do prazo definido, é acrescido de coima.

Artigo 26º

Disposições Diversas – Cemitérios

1 – Os direitos de concessão sobre jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia de Milheirós e com o pagamento de 50% da taxa de concessão em vigor à data.

2 – Os direitos de concessão sobre as caixas ossárias podem ser transmitidos após prévia autorização da Junta de Freguesia de Milheirós.

3 – As caixas ossárias concessionadas após a entrada em vigor do presente Regulamento,

tem limite máximo de quatro cadáveres, sendo obrigatória a colocação de placa de identificação, por cadáver, homologada e adquirida na Junta de Freguesia.

4 – Sempre que seja realizada uma exumação a requerimento dos familiares, será sempre cobrada a respetiva taxa, independentemente o estado de decomposição do corpo.

Secção III
Utilização do Património

Artigo 27º
Cedência de Espaços

1 - A Junta de Freguesia cede espaços para serviços de apoio à população e realização de atividades culturais ou sociais, mediante o pagamento dos valores definidos neste Regulamento.

2 – A requerimento de associações ou coletividades, e mediante deliberação do executivo, pode haver isenções de taxas, na cedência de espaços.

Artigo 28º
Cedência de Espaços – Base de Cálculo

As taxas referentes à cedência de espaços, que constam do Anexo IV, são de periodicidade diária e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCE = cf + com$$

Sendo:

TCE – Taxa de Cedência de Espaços

cf – custo dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

com - custos operacionais e de manutenção dos espaços;

Artigo 29º

Cedência de Espaços – Fórmula de Cálculo

Cedência de Espaços	cf	com	Taxa teórica	Taxa efetiva
Auditório				
Por período de meio dia	18,13€	56,00€	74,13€	75,00€
Por período de um dia	18,13€	100,00€	118,13€	120,00€
Por período noturno	21,20€	68,00€	89,20€	90,00€
Sala de Exposições				
Por período de meio dia	18,13€	41,00€	59,13€	60,00€
Por período de um dia	18,13€	70,00€	88,13€	90,00€
Por período noturno	21,20€	55,00€	76,20€	75,00€
Escolinha do Cruzeiro				
De segunda a quinta-feira	12,10€	38,00€	50,10€	50,00€
Sexta, sábado, domingos ou feriados	23,80€	51,00€	74,80€	75,00€
Insuflável (por período de meio dia)	15,00€	47,00€	62,00€	60,00€
Insuflável (por período de um dia)	17,00€	65,00€	82,00€	80,00€

Artigo 30º

Cedência de Espaços – Disposições Diversas

1 - O período de meio-dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, ou entre as 14:00 horas e as 18:00 horas.

2 - O período de um dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 18:00 horas.

3 - O período noturno é compreendido entre as 20:00 horas e as 24:00 horas.

4 - A cedência da Escolinha do Cruzeiro é feita entre as 9:00 horas e as 23:00 horas, do mesmo dia.

5 – Na Escolinha do Cruzeiro não pode ser colocado, por entidades externas, ou pela pessoa que arrenda o espaço, insufláveis ou outros equipamentos de diversão.

Artigo 31º

Cedência de Insuflável

1 - O período de meio-dia é compreendido entre as 14:00 horas e as 19:00 horas.

2 - O período de um dia é compreendido entre as 10:00 horas e as 19:00 horas.

Artigo 32º

Atividades Seniores

A Junta de Freguesia disponibiliza atividades para seniores da Freguesia, como política de promoção e de um envelhecimento ativo e saudável.

Artigo 33º

Atividades Seniores – Base de Cálculo

As taxas referentes às atividades seniores, que constam do Anexo IV, são de periodicidade mensal, e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAS = cf + com$$

Sendo:

TAS – Taxa de Atividades Seniores

cf – custo dos funcionários envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

com - custos operacionais e de manutenção dos espaços;

Artigo 34º

Atividades Seniores – Fórmula de Cálculo

Atividades Seniores	cf	com	Taxa teórica	Taxa efetiva
Ginástica	10,62€	3,00€	13,62€	5,00€
Hidroginástica	10,62€	3,00€	13,62€	5,00€

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 35º

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Às situações constantes na presente Tabela geradoras de IVA, acresce o Imposto à Taxa legal em vigor.

Artigo 36º

Arredondamentos

1 – Para cálculo do valor final devido, em cada situação e após aplicação das fórmulas de apuramento das taxas, nos termos da fundamentação económico-financeira, devem ser arredondadas à unidade euros, podendo o arredondamento ser feito à parte inteira ou à casa decimal.

Artigo 37º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 38º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte, à sua publicação em Diário da República e revoga o anterior Regulamento de Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia.

Fundamentação económico - financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

A metodologia adotada para a fundamentação económico - financeira das taxas e licenças consistiu no apuramento dos custos totais necessários para a prestação do serviço e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas ou licenças. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos médios despendidos em cada processo. O custo dos funcionários é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Tanto para o cálculo das taxas de serviços administrativos, como para as taxas afetas à área operacional, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos funcionários afetos à respetiva área, tendo em conta o tempo do atendimento, o registo da operação, a execução da tarefa.

Os custos totais, sejam custos diretos, sejam custos indiretos, são encontrados procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware, software), contratos de assistência técnica e comunicações, para determinar o custo total referente aos serviços administrativos e combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional. São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado, há uma série de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao público, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADOS

1.1 - De residência, de vida, de agregado familiar, ou outros	5,00 €
1.2 - De validação, aquando de impresso próprio	3,50 €
1.3 - De residência, ou para qualquer outro efeito (**não recenseados na freguesia**)	7,50 €
1.4 - De guias de transporte	3,30 €
1.5 - Termos de Identidade e Justificação Administrativa	15,00 €

2- CERTIFICAÇÕES DE FOTOCÓPIAS

2.1 – Certificação de fotocópias autenticadas de documentos arquivados, por página	5,00 €
2.2 - Certificação pública-forma, conferência e extrato até quatro páginas, inclusivé	10,00 €
2.2.1 - A partir da quinta página, para cada página a mais	1,00 €
2.3 - Certidão de eleitor	Isento

ANEXO II

REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo, por Canídeo ou Gatídeo:

a) Inicial	3,50 €
b) De mudança de proprietário	3,50 €
c) De mudança de residência do proprietário	3,50 €
d) De desaparecimento ou morte	Isento

Licença anual, por canídeo ou gatídeo:

a) Categoria A (cão de companhia)	3,50 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	10,00 €
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
e) Categoria E (cão de caça)	10,00 €
f) Categoria F (cão-guia)	Isento
d) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	12,50 €
e) Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
f) Categoria I (gato)	3,50 €

ANEXO III

CEMITÉRIOS

1 – INUMAÇÕES

1.1 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (GERAL)

a) Adultos	135,00 €
b) Crianças (até 6 anos)	85,00 €

1.2 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (REMISSÃO)

a) Uma Fundura	140,00 €
b) Duas Funduras	160,00 €

1.3 - INUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPÉTUA (JAZIGO)

a) Uma Fundura	140,00 €
b) Duas Funduras	160,00 €
c) Três Funduras	185,00 €

1.4 - INUMAÇÃO EM JAZIGO (CAPELA) 175,00 €

1.5 - SOBRETAXAS DE INUMAÇÃO

1.5.1 - De residentes não recenseados na Freguesia, em Sepultura Temporária (Geral)

a) Adulto	400,00 €
b) Criança (até 6 anos)	200,00 €

1.5.2 - De não residentes e não recenseados na Freguesia, em Sepultura Temporária (Geral)

a) Adulto	500,00 €
b) Criança (até 6 anos)	250,00 €

1.5.3 - De residentes ou não residentes e não recenseados na Freguesia, em Sepultura Perpétua (Jazigo) ou Jazigo (Capela) 100,00 €

1.5.4 – Em caixão de zinco ou similar, em Sepultura Temporária ou de Remissão 100,00 €

1.5.5 – Aos Sábados Domingos e Feriados 90,00 €

2 - EXUMAÇÕES

2.1 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (GERAL)

a) Adulto 85,00 €

b) Criança (até 6 anos) 65,00 €

2.2 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA TEMPORÁRIA (REMISSÃO)

a) Uma fundura 90,00 €

b) Duas funduras 100,00 €

2.3 – EXUMAÇÃO EM SEPULTURA PERPÉTUA (JAZIGO)

a) Uma fundura 90,00 €

b) Duas funduras 100,00 €

c) Três funduras 120,00 €

2.4 – EXUMAÇÃO EM JAZIGO (CAPELA) 145,00 €

2.5 – SOBRETAXAS DE EXUMAÇÃO

a) Caixão de zinco 75,00€

3 – TRANSLADAÇÕES

3.1 -TRANSLADAÇÃO DE OSSADAS / CINZAS (ENTRADA E/OU SAÍDA DOS NOSSOS CEMITÉRIOS)

a) Caixa Ossária 35,00 €

b) Sepultura Perpétua	70,00 €
c) Jazigo	85,00 €
d) Ossário Geral	20,00 €

3.2 -TRANSLADAÇÃO DE CADÁVER 125,00€

3.3 – SOBRETAXA

a) Entrada ossada / cinza, para não recenseado na freguesia	75,00 €

4 – TAXAS DE REMISSÃO

4.1 - SEPULTURA TEMPORÁRIA

a) Anual	150,00 €
b) Trianual	300,00 €

4.2 - CAIXA OSSÁRIA

Anual	25,00 €

4.3 - ATRASO NO PAGAMENTO - COIMAS

a) Das Sepulturas de Remissão (mensal)	15,00 €
b) Das Caixas Ossárias (mensal)	2,50 €

5 – LICENÇAS DIVERSAS

5.1 – PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS OU JAZIGOS

a) Pelo período máximo de três meses	250,00 €
b) Prorrogação do prazo por cada mês	25,00 €
c) Colocação placa publicitária com o nome do construtor	100,00 €

5.2 – PARA OBRAS DE LIMPEZA E BENEFICIAÇÃO

a) Pelo período máximo de um mês	25,00 €
b) Prorrogação do prazo, por cada semana	5,00 €

5.3 – PARA COLOCAÇÃO, EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS (GERAL E DE REMISSÃO), DE

a) Revestimento	20,00 €
b) Floreira (por unidade)	5,00 €
c) Lampadário (por unidade)	5,00 €
d) Epitáfio (por unidade)	5,00 €

5.4 - PARA COLOCAÇÃO, EM CAIXAS OSSÁRIAS

a) Placa identificativa	35,00 €

6 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA

6.1 CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES

a) Por Sepultura	1.150,00 €

6.2 OBRAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO

a) Ao dia e por funcionário	60,00 €
b) Por um período mínimo de 3:30 horas e por funcionário	45,00 €

6.3 - CEDÊNCIA DE MATERIAL USADO

6.3.1 - Revestimento de Sepultura

a) Mármore	150,00 €
b) Granito	300,00 €

6.3.2 - Floreira

a) Mármore	10,00 €
b) Granito	15,00 €

6.3.3 - Lampadário ou candeeiro	15,00€

6.4 - UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

6.4.1 - Por um período de 24 horas, ou fração	80,00 €
6.4.2 - Igual período a residentes e não recenseados na Freguesia	100,00 €
6.4.3 - Igual período a não residentes e não recenseados na Freguesia	125,00 €

7 - CONCESSÕES

7.1 - Por cada Sepultura Perpétua - TIPO I	3.750,00 €
7.2 - Por cada Sepultura Perpétua - TIPO II	4.500,00 €
7.3 - Por cada Caixa Ossária	400,00 €
7.4 - Por troca de localização de caixa ossária	75,00€

8 – ALVARÁ DE CONCESSÃO E AVERBAMENTO

8.1 – Alvará de concessão por cada sepultura	50,00 €
8.2 - Alvará de concessão - 2.ª via	5,00 €
8.3 – Alvará por sucessão	100,00 €
8.4 – Averbamento por herdeiro	60,00 €
8.5 – Alvará de concessão por cada caixa ossária	25,00 €

9 - TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO A NÃO FAMILIARES)

9.1 - Após autorização prévia da Junta de Freguesia, com o pagamento de 50% das taxas em vigor para concessão de Sepultura Perpétua ou Jazigo.

9.2 – Sendo do interesse do concessionário a entrega da Sepultura Perpétua ou do Jazigo à Junta de Freguesia, a receção do mesmo carece de aprovação do executivo, sendo que o valor de indemnização ao concessionário não poderá exceder o valor pago aquando da primeira concessão, quando aplicável.

9.3 – Caso não seja possível determinar o valor pago na primeira concessão, ou caso haja interesse direto da Junta de Freguesia, na aquisição da Sepultura Perpétua ou do Jazigo, a Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o valor da indemnização referido no ponto anterior.

ANEXO IV

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E OUTROS SERVIÇOS

1 – UTILIZAÇÃO DE AUDITÓRIO E SALA DE EXPOSIÇÕES

1.1 – Auditório

1.1.1 – Por período de meio-dia	75,00 €
1.1.2 – Por período de um dia	120,00 €
1.1.3 – Por período noturno	90,00 €

1.2 - Sala de Exposições

1.2.1 – Por período de meio-dia	60,00 €
1.2.2 – Por período de um dia	90,00 €
1.2.3 – Por período noturno	75,00 €

1.3 – Para Associações ou Coletividades da Freguesia, mediante aprovação pelo executivo *Gratuito*

2 – CEDÊNCIA DA ESCOLINHA DO CRUZEIRO

2.1 – De segunda a quinta-feira	50,00 €
2.2 – Sexta-feira, sábado, domingo e feriados	75,00 €

3 – CEDENCIA DE INSUFLÁVEL (A COLOCAR NA ESCOLINHA DO CRUZEIRO)

3.1 – Por período de meio-dia	60,00 €
3.2 – Por período de um dia	80,00 €

4 – ATIVIDADES SENIORES

4.1 – Ginástica	5,00 €
4.2 – Hidroginástica	5,00 €

Aprovado em reunião extraordinária de Executivo em 20 de outubro de 2026

A Presidente

Maria José Pontinho Araújo Castro Neves

A Secretária

Maria Manuela de Sousa Sambado

O Tesoureiro

Armando Fernando de Oliveira Ferreira.